



RESOLUÇÃO PPG SMARH Nº 02/2022

Substitui a Resolução 03/2020.

Estabelece critérios para a obtenção de registro de estágio pós-doutoral no PPG-SMARH.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG (PPG SMARH), no uso de suas atribuições regulamentares, e pautando-se nas prerrogativas da Portaria Nº 086, de 03 de julho de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado, disponível em:

www.ufmg.br/prpg/wp-content/uploads/2014/09/PNPD_novo_portaria_86_2013_regulamento.pdf, estabelece critérios para a obtenção de registro de estágio pós-doutoral no PPG-SMARH:

Considerando a importância de se promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral nos grupos de pesquisa do PPG SMARH, estimulando-se sua integração com projetos de pesquisa em desenvolvimento;

Considerando a relevância da atuação de pesquisadores em estágio pós-doutoral em atividades de especial interesse para o PPG SMARH e para os Departamentos de Engenharia Sanitária e Ambiental e de Engenharia Hidráulica e de Recursos Hídricos, tais como, a realização de palestras, a oferta de disciplinas e a participações em bancas.

RESOLVE:

Art. 1º: O pedido de registro de estágio pós-doutoral deverá ser apresentado ao Colegiado do PPG SMARH, em formulário específico pelo link <http://www.smarh.eng.ufmg.br/doconline.php> que fica disponível na página do site do PPG-SMARH entre o 1º e o 9º dia de cada mês.

Art.2º: O pedido de registro de estágio pós-doutoral será apreciado por comissão indicada pelo Colegiado do PPG SMARH, composta por um representante de cada área de concentração. Essa comissão enviará seu parecer ao Colegiado do PPG SMARH para a decisão final.

Art. 3º: O pedido de registro de estágio pós-doutoral poderá ser solicitado por brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício ou docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

Art. 4º: Do solicitante ao registro pós-doutoral, exige-se:

I – Histórico escolar e comprovante de conclusão do curso de doutorado ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de doutorado nos prazos estabelecidos para registro acadêmico como Residente Pós-Doutoral no PPG SMARH/UFMG, ficando tal registro condicionado à prova de conclusão do doutorado;

II – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq <http://lattes.cnpq.br/>;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Engenharia

Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Antônio Carlos, 6627 - 4º andar - 31270-901 - Belo Horizonte – BRASIL

Telefax: 55 (31) 3409-1882 - posgrad@desa.ufmg.br

http://www.smarh.eng.ufmg.br

III – Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou carteira Nacional de Habilitação);

IV – Documentação de identificação exigida pelos órgãos de fomento vinculados à bolsa, quando for o caso (CAPES, CNPq, FAPEMIG etc.);

V – Anuência da Câmara Departamental à qual o projeto se relaciona e do supervisor(a) do estágio pós-doutoral;

VI – Plano de Trabalho da Residência Pós-Doutoral contendo: área de concentração pretendida, introdução, objetivos, revisão de literatura e justificativas, resultados esperados, material e métodos, cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período de duração do estágio pós-doutoral e referências bibliográficas. Deverão ser incluídas no Plano de trabalho, atividades de interesse do Programa, a saber: participações em bancas da Pós-graduação e da graduação; oferta de disciplinas na PG; realização de palestras sobre os temas de pesquisa desenvolvidos. O Plano de Trabalho, incluindo a capa, não deve ultrapassar 10 páginas.

VI – Carta do Professor que será supervisor na Residência Pós-Doutoral endossando o registro do Candidato;

Art. 5º: O estágio pós-doutoral pode ser aprovado por um período mínimo de 6 meses, e de até 12 meses, e renovado por igual período, sendo o número de renovações condicionado à avaliação da comissão referida no Art. 2º desta Resolução e/ou Agência de Fomento que o disciplina.

Art. 6º: Ao solicitar a renovação o(a) pesquisador(a) deverá apresentar a seguinte documentação que será avaliada pela mesma comissão referida no Art. 2º desta Resolução, que fará um parecer e o encaminhará ao Colegiado, cabendo a este o parecer final sobre a renovação do estágio pós-doutoral:

I – Carta de Anuência da Câmara Departamental à qual o projeto se relaciona e do supervisor(a) do estágio pós-doutoral;

II – Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior com atualização dos resultados alcançados;

III- **Plano de trabalho para os 12 meses** seguintes da residência, nos mesmos moldes descritos no Art. 2º desta Resolução;

IV – Carta do (a) Professor(a) Supervisor(a) na Residência Pós-Doutoral sobre das atividades desenvolvidas pelo Residente Pós-doutoral **nos 12 meses anteriores**.

Art. 7º: Ao final do estágio pós-doutoral o(a) pesquisador(a) deverá apresentar a seguinte documentação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades, que será avaliada pela mesma comissão referida no Art. 2º e no Art. 6º desta Resolução, que fará um parecer sobre o estágio pós-doutoral e o encaminhará ao Colegiado, cabendo a este o parecer final sobre a conclusão do Pós-doutorado:

I – Formulário de Nada Consta assinado pelo docente responsável pelo laboratório em que foi desenvolvida a pesquisa e pela chefia de Departamento, devidamente aprovado pela Câmara Departamental à qual o projeto e o Supervisor estão vinculados no PPG-SMARH;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Engenharia

Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Avenida Antônio Carlos, 6627 - 4º andar - 31270-901 - Belo Horizonte – BRASIL

Telefax: 55 (31) 3409-1882 - posgrad@desa.ufmg.br

<http://www.smarh.eng.ufmg.br>

II – Relatório Final das atividades desenvolvidas durante toda a residência pós-doutoral com os resultados alcançados;

III – Carta do Professor(a) Supervisor(a) na Residência Pós-Doutoral avaliando as atividades desenvolvidas pelo Residente Pós-doutoral em todo o tempo de registro.

Art. 8º: não serão consideradas para avaliação as solicitações que apresentem documentação incompleta.

Art. 9º: Do Professor supervisor ao qual o solicitante ao registro pós-doutoral, estará vinculado exige-se:

I- Estar credenciado junto ao PPG SMARH como Professor Permanente do Programa;

II- Atestar que tem disponibilidade de tempo para supervisionar e que não excedeu o número máximo de alunos (mestrado e doutorado) para orientar;

III- Não ter mais do que dois (2) Pós-doutores para supervisionar no mesmo período.

A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 20 de maio 2022.

Sonaly Cristina Rezende Borges de Lima
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em
Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG